



UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA  
“LUÍS DE CAMÕES”

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS E EMPRESARIAIS

LICENCIATURA EM ECONOMIA

ECONOMIA PORTUGUESA E MUNDIAL

O EURO E AS CONSEQUÊNCIAS NA ECONOMIA PORTUGUESA

Docente: António Duarte Santos

Discente: Edilson Filipe nº 30002454

3º Ano 2021/20212

Lisboa, janeiro de 2022

## Resumo

A entrada de Portugal na União Económica e Monetária implicou uma fase de preparação, que cuja formulação das normas foi inicialmente redigida no tratado de Maastricht, sendo que posteriormente foi emendado pelos tratados de Amesterdão, Nice e Lisboa. Portugal foi um dos 11 países fundadores da União Económica e Monetária, a implementação do Euro provocou impactos positivos e negativos analisados ao longo do texto. O Banco de Portugal perdeu poderes que foram atribuídos ao Banco Central Europeu, novo regulador da política monetária.

***Palavras-chave:*** Euro, Portugal, Tratado de Maastricht, Critérios de Convergência, Banco Central Europeu.

## ÍNDICE

	Páginas
<i>Resumo</i> .....	2
Introdução.....	4
Tratado de Maastricht.....	5
Critério de Convergência.....	6
O Euro.....	7
O BCE e a Política Monetária da Zona Euro.....	8
Conclusão.....	9
Bibliografia.....	10

## Introdução

No âmbito da unidade curricular Economia Portuguesa e Mundial, 3º ano da Licenciatura de Economia da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), pelo Dr. António Duarte Santos, foi solicitado que abordasse o tema O Euro e as consequências na economia portuguesa. Ao longo deste trabalho foi analisado o período que antecedeu a entrada do euro, assim como, o período já com a implementação do Euro e os impactos que esta mudança monetária trouxe a economia e a sociedade.

## Tratado de Maastricht

O Tratado de Maastrich (formalmente Tratado da União Europeia, TUE) foi assinado em 7 de fevereiro de 1992 pelos membros da Comunidade Europeia, na cidade de Maastricht, Países Baixos. No mês de dezembro de 1991, a mesma cidade hospedou o Conselho Europeu, que elaborou o tratado. Com sua entrada em vigor, em 1 de novembro de 1993, foi criada a União Europeia e foram lançadas as bases para a criação de uma moeda única europeia, o euro. O Tratado de Maastricht foi emendado pelos tratados de Amsterdão, Nice e Lisboa.

De acordo com o Tratado, a União assenta em três pilares:

- 1.º pilar: Trata-se de assuntos relacionados com a agricultura, ambiente, saúde, educação, energia, investigação e desenvolvimento.
- 2.º pilar: Trata de assuntos de política externa e segurança comum.
- 3.º pilar: Trata de assuntos de cooperação policial e judiciária em matéria penal.

Para integrarem a área do euro, os Países tiveram de cumprir os critérios de convergência, assim como o terão de fazer os outros Estados-Membros da EU, de modo, a estarem aptos para adotarem o euro. Alemanha, Bélgica, Áustria, Espanha, Finlândia, França, Itália, Irlanda, Holanda, Luxemburgo e Portugal, em maio de 1998 respeitavam os critérios de Maastricht. Foram, portanto, estes 11 países os membros fundadores do euro.

## Critérios de convergência

Critérios de convergência (também conhecidos como Critérios de Maastricht') são critérios estabelecidos para os estados-membros da União Europeia que têm de ser verificados para que estes atinjam a União Económica e Monetária (UEM) e adotem o euro. Critérios estes que assentam essencialmente em quatro objetivos: Estabilidade dos preços, disciplina nas finanças públicas, convergência das taxas de câmbio e estabilidade das taxas de câmbio.

- Estabilidade dos preços - A taxa de inflação de um Estado-Membro não deve exceder em mais de 1,5% a dos três Estados-Membros que apresentam os melhores resultados relativamente à estabilidade dos preços observados no ano anterior ao exame da situação do Estado-Membro.
- Disciplina nas finanças públicas - a Comissão Europeia examina, aquando da elaboração da sua recomendação anual ao Conselho de Ministros das Finanças, se a disciplina orçamental foi respeitada, baseando-se em dois valores de referência:
  1. Critério do défice: o défice orçamental geral é considerado excessivo caso se situe acima do valor de referência de 3% do produto interno bruto (PIB) a preços de mercado;
  2. Critério da dívida: a dívida é superior a 60% do PIB e o objetivo de redução da dívida em 1/20 por ano não foi alcançado durante os três anos anteriores.
- Convergência das taxas de juro - as taxas de juros nominais a longo prazo não devem exceder mais de 2% da taxa, no máximo, dos três Estados-Membros que apresentam os melhores resultados relativamente à estabilidade dos preços (ou seja, os mesmos que para o critério da estabilidade dos preços). O período tomado em consideração é o ano anterior ao exame da situação do Estado-Membro.
- Estabilidade das taxas de Câmbio - O Estado-Membro deve ter participado no mecanismo da taxa de câmbio do Sistema Monetário Europeu ininterruptamente durante os dois anos anteriores ao exame da sua situação sem ter conhecido tensões graves. Além disso, durante o mesmo período, não deve ter desvalorizado por sua própria iniciativa a sua moeda (ou seja, a taxa central bilateral da sua moeda em relação à de um outro Estado-Membro).

De forma a ser garantida a convergência orçamental duradoura dos participantes na UEM, foi adotado, em 1997, o Pacto de Estabilidade e Crescimento que tem por objetivo evitar os défices excessivos e a adoção das medidas necessárias para a sua rápida correção, de forma a solucionar as derrapagens orçamentais antes de se atingir o limiar dos 3% do PIB.

## O Euro

A adesão de Portugal ao euro, em janeiro de 1999, correspondeu a uma mudança de regime económico e foi provavelmente o mais importante acontecimento na economia portuguesa das duas últimas décadas. De facto, a partir daquela altura, a taxa de câmbio foi fixada irrevogavelmente, perdendo-se um mecanismo de correção de potenciais desequilíbrios externos, bem como a possibilidade de utilizar a política monetária para debelar os efeitos negativos de choques que afetassem a economia portuguesa

Entre 1986 e 1991, a economia cresceu a uma taxa anual média real de 5,7% beneficiando da estabilização alcançada em 1985, do clima externo favorável, e da transferência de fundos comunitários. As elevadas taxas de crescimento naquele período resultaram numa forte convergência real com a média das economias da UE: entre 1986 e 1991, o diferencial de crescimento anual do produto per capita em volume entre Portugal e a ue15 foi sempre positivo, tendo este diferencial alcançado 5,1 e 5,7 pontos percentuais em 1987 e 1990, respetivamente.<sup>7</sup> Em abril de 1992, Portugal aderiu ao Mecanismo de Taxas de Câmbio europeu (MTC) e, em agosto de 1992, anunciou a conclusão, até ao fim daquele ano, do processo de liberalização dos movimentos internacionais de capitais. A adesão ao MTC representou uma transferência de autonomia da política monetária para o domínio do marco alemão, o que garantiu o reconhecimento pelos mercados da credibilidade do compromisso assumido em relação à estabilidade dos preços.

Nos anos 1992-1998, o período correspondente aos anos de preparação para a adesão à UEM, e refletindo o esforço de convergência nominal desenvolvido no âmbito desse processo, as condições reais da economia portuguesa deterioraram-se. Naquele período o crescimento médio do PIB caiu para 2,7%, com substanciais variações das taxas anuais. A quebra do crescimento médio anual do produto teve a expressão mais significativa no ano de 1993, em que a taxa de crescimento foi negativa (o que não acontecia desde 1983 e, até à recente crise financeira internacional, só viria a acontecer em 2003), refletindo, em grande parte, a deterioração da conjuntura internacional (Banco de Portugal, 1993).

O período correspondente à participação de Portugal na UEM caracterizou-se pela estagnação da atividade económica: o produto cresceu a uma taxa média anual de 1,2% entre 1999 e 2010. A integração na UEM foi acompanhada de continuado afastamento do padrão de crescimento do produto na UE15, o diferencial de crescimento do produto per capita face à UE15 foi negativo na maior parte dos anos, sendo o crescimento acumulado do PIB nos 12 anos considerados nesta análise de 15,6% em Portugal e de 21,1% na UE15.

## O BCE e a política monetária da zona Euro

O Banco Central Europeu (BCE) é responsável pela política monetária na Zona Euro, como órgão supremo do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SBCE). O tratado das CE (artigo 105, nº1) estabelece como objetivo primordial do SBCE a manutenção da estabilidade de preços. O Conselho de Governadores do BCE estabeleceu, em 2003, que esta deve ser entendida como a manutenção da taxa anual de inflação na Zona Euro, abaixo, mas próxima de 2%, em média, no médio prazo. O BCE controla as taxas de juro de curto prazo através das suas intervenções no mercado de liquidez primária dos Bancos da zona euro.

- (i) O Banco Central deve ser independente, ou seja, não deve seguir as orientações de nenhum organismo político que esteja sujeito ao ciclo eleitoral, mas deve pautar as suas decisões por critérios de teoria económica;
- (ii) A sua responsabilidade fundamental deve ser a de manter a estabilidade dos preços;
- (iii) A criação de moeda através da monetarização do défice deve ser proibida;
- (iv) As regras de política monetária devem ser precisas e transparentes para os agentes dos mercados e facilmente compreensíveis.



## Conclusão

A implementação do Euro iniciada em 1999 foi um marco que possibilitou Portugal ter uma moeda competitiva, sendo que rapidamente pegou destaque no contexto internacional, é a segunda moeda mais importante do mundo. É uma moeda estável e claramente o sinal concreto da identidade europeia. Dos atuais 27 estados-membros o euro é a moeda oficial de 19 países representando cerca de 337,5 milhões de usuários, possibilitando assim, a eliminação de taxas de cambio entre os aderentes, mercados financeiros mais integrados e, por conseguinte, mais eficientes. O sistema monetário estável subjacente ao euro torna-o uma moeda-âncora atrativa: vários países e territórios fora da área do euro e da UE estabeleceram a ligação cambial das suas moedas com o euro. Nalguns casos, trata-se de um acordo bilateral com países da área do euro, e noutros, trata-se de uma decisão unilateral do país em causa.

## BIBLIOGRAFIA

[https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/euro/euro-internationally\\_pt](https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/euro/euro-internationally_pt)

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado\\_de\\_Maastricht](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_de_Maastricht)

<https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/maastricht-treaty>

[https://scielo.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-91992011000400005](https://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992011000400005)

EUR-Lex - I25020 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

Powerpoint “3.5 O Euro e as consequências na economia portuguesa e mundial” do professor doutor António Duarte Santos facultado no e-learning

AGUIAR-CONRARIA, Luís; ALEXANDRE, Fernando; PINHO, Manuel Correia (2012), “O euro e o crescimento da economia portuguesa: uma análise contrafactual”. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.